

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO ESPECIALIZADA
PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

Audição n.º 145/XII-AR

**Projeto de Lei n.º 360/XV (BE) – “Proíbe voos fantasma de ou para
Portugal”**

14 DE NOVEMBRO DE 2022



INTRODUÇÃO

A Subcomissão da Comissão Especializada Permanente de Economia analisou e emitiu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 145/XII-AR – Projeto de Lei n.º 360/XV (BE) – “Proíbe voos fantasma de ou para Portugal”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Economia, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

O presente Projeto de Lei visa proibir a realização de voos fantasma com origem ou destino a Portugal (cf. art.º 1.º).



A iniciativa em apreço refere, em sede de exposição de motivos, que “A realização de voos fantasma e uma demonstração da irracionalidade do sistema económico existente e, em concreto, da liberalização do espaço aéreo europeu. As companhias aéreas fazem voos desnecessários com os aviões completamente vazios ou quase vazios para manter as “slots” aeroportuários, especialmente em aeroportos sobrelotados. Caso contrário, perdem as vagas nesses aeroportos. Esta excrescência mostra como a economia não está orientada para o interesse comum e que promove o desperdício e a emissão de milhões de toneladas de gases com efeitos de estufa.

Esta realidade, sempre existente, tornou-se expressiva e bastante evidente primeiro com as limitações a viagens durante a pandemia Covid 19 e posteriormente com a disrupção de vários aspetos da economia e das cadeias de distribuição.

Esta semana foi divulgado que mais de 5 mil voos fantasma – vazios ou quase vazios – partiram ou aterraram dos/nos aeroportos do Reino Unido desde 2019. E, janeiro, a Lufthansa divulgava que durante esse inverno teria que fazer 18 mil voos desnecessários só par manter as slots aeroportuárias. Ao mesmo tempo a Brussels Airlines, subsidiária da Lufthansa, anunciava que nesse período ia realizar 3 mil voos fantasma. Os dados da TAP não são conhecidos e, apesar de questionada na altura pela imprensa, optou por não os divulgar.

A existência de voos fantasma foi gigantesca apesar da Comissão Europeia ter excecionalmente baixado a taxa de uso de slots aeroportuárias para as manter.

Note-se que uma viagem com o avião vazio, para além do enorme gasto de energia e a libertação de gases poluentes, representa também um enorme custo para a companhia aérea que mesmo assim decide realizá-lo.

De acordo com a Greenpeace, terão existido mais de 100 mil voos fantasma em 2021, emitindo quantidades de dióxido de carbono semelhantes às de 1,4 milhões de carros a gasolina.

Dado que é conhecida a situação de sobrelotação do aeroporto Humberto Delgado é expectável que este aeroporto – e eventualmente outros aeroportos nacionais – seja



especialmente suscetível à realização de voos fantasma por parte de diversas companhias aéreas.

A solução deve passar por impedir a realização de voos fantasma e acabar com a regra “usa-o ou perde-o”. A liberalização do espaço aéreo europeu potenciou a atual situação dado que estas slots podem ser ocupadas por outras companhias aéreas com maior capacidade financeira e que podem elas mesmo os ocupar com voos fantasma. Há assim uma concorrência para o absurdo. Em momentos de baixa intensidade de uso dos voos, a distribuição histórica de slots aeroportuárias deve ser tida em conta e mantida”.

APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a registar.

SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS DEPUTADOS

PS: aprova o relatório e emite parecer **desfavorável** relativamente à presente iniciativa, uma vez que se trata de matéria regulada pelo direito europeu, designadamente através do Regulamento (CEE) n.º 95/93 do Conselho relativo às normas comuns aplicáveis à atribuição de faixas horárias nos aeroportos da Comunidade.

PSD: aprova o relatório e emite parecer de **abstenção** relativamente à presente iniciativa.

CDS-PP: aprova o relatório e emite parecer de **abstenção** relativamente à presente iniciativa.

CH: Não emitiu parecer.

BE: O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, apesar de não ter assento na Comissão Especializada Permanente de Economia, foi auscultado, não tendo emitido parecer.

PPM: Não emitiu parecer.

IL: Não emitiu parecer.

PAN: Não emitiu parecer.

DEPUTADO INDEPENDENTE: Não emitiu parecer.



VOTAÇÃO DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer desfavorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

A Subcomissão da Comissão Especializada Permanente de Economia deliberou, por maioria, dar parecer **desfavorável** à presente iniciativa.

Ponta Delgada, 14 de novembro de 2022.

A Relatora

Patrícia Miranda

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

O Presidente

José Ávila